



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 403 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977.

"Dispõe sobre a celebração de consórcio entre os Municípios de Cajamar e São Paulo"

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:


Artigo 1º) - Fica o executivo Municipal de Cajamar autorizado a celebrar consórcio com o Município de São Paulo para a construção de um pontilhão sobre o córrego do Ithayé ou Paiol Velho, divisa entre ambos os Municípios.

Artigo 2º) - As despesas de construção do Pontilhão serão custeadas em partes iguais por ambos os Municípios interessados - tendo seu custo total estimado em Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil - cruzeiros).

Artigo 3º) - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pela dotação 105900.00-017 do orçamento programa de 1978, suplementada se necessário.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 06 de dezembro de 1977.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar em data supra. Afixada em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo